

LENÇÓISCidade Histórica
Marcando o futuro

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA: NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL./FAX – (75)3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ: 14.694.400-0001-59
SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº. 760/2011

**Altera a Lei Municipal nº. 751/2010,
De 26 de novembro de 2010 e dá
Outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º, da Lei Municipal nº 751/2010, respeitadas as suplementações já concedidas nas Leis Municipais nºs 756/200 e 759/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares, nos limites abaixo indicados:

a) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 2% (dois por cento) do orçamento vigente, respeitadas as disposições das Leis Municipais de nº 756/2011 e 759/2011, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo nº 43, da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, em mais **2% (dois por cento)** do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis Municipais de nºs 756/2011 e 759/2011, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º do artigo nº 43, da Lei 4.320/64.

c) Decorrentes do excesso de arrecadação, em mais **2% (dois por cento)** do valor apurado, respeitadas as disposições das Leis Municipais de nºs 756/2011 e 759/2011, conforme estabelece o inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis – Ba, 18 de Agosto de 2011.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ATO foi publicado nesta data,
no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.

**20 AGO 2011**

Ass. Welma Macedo